



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 37/69

Data de 20 de Novembro de 1.969

SÚMULA:- Dispõe sôbre a criação de um
4º ponto de táxi na cidade /
de Pérola.

A Câmara Municipal de Pérola, decretou
e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o /
ponto de táxi nº 4, nesta cidade de Pérola, /
tendo como localização a Av. Dna Pérola Bying-
ton.

Art. 2º:- Para a localização dêste 4º ponto de táxi, fica
o Poder Executivo autorizado a utilizar o lo-
gradouro público, na Avenida Dna Pérola Bying-
ton, entre as Ruas Zircão e Biélio, nêsta cida-
de.

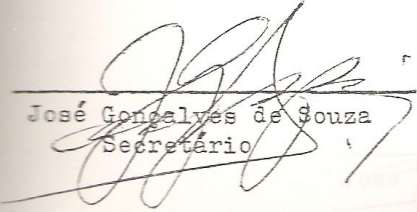
Art. 3º:- A exemplo dos outros já criados, só será permi-
tida a quantia de 6 (seis) carros táxis.

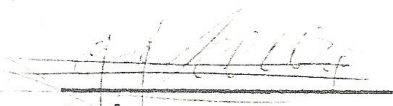
Art. 4º:- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamen-
tar o referido ponto, de conformidade com as /
Leis do Serviço Nacional de Trânsito em vigor.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação ficando revogadas as disposições em con-
trário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Em, 20 de Novembro de 1.969.


José Gonçalves de Souza
Secretário


José Joaquim de Souza
Prefeito Municipal